



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
13ª Sessão Ordinária - 05/05/2026
Presidente: MIRA

REQUERIMENTO Nº 377/2026

Assunto: Requer informações à Secretaria Municipal de Planejamento acerca da existência e das atividades da comissão de acompanhamento e divulgação dos indicadores e metas do Plano Diretor, instituída pelo art. 17 da Lei Complementar nº 213, de 06 de maio de 2021.

Destinatário: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssimo Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibitinga e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja submetido ao Plenário desta Câmara o presente pedido de informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com fundamento no art. 31 da Constituição Federal, no art. 23, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, e no princípio constitucional da publicidade que norteia a Administração Pública.

A Lei Complementar nº 213, de 06 de maio de 2021, que institui o Plano Diretor do Município de Ibitinga, estabelece, em sua Seção II – Do Sistema de Monitoramento e Controle do Plano Diretor –, um conjunto de obrigações ao Poder Executivo Municipal voltadas à gestão, ao acompanhamento e à transparência da implementação das diretrizes nela previstas. Em especial, o art. 17 da referida Lei Complementar determina que deve ser criada uma comissão de acompanhamento e divulgação dos indicadores e metas do Plano Diretor, composta por membros da sociedade civil e sem vínculo com o Grupo de Análise de Empreendimentos. Complementarmente, o art. 16 atribui ao Grupo de Análise de Empreendimentos a responsabilidade de apresentar relatório ao fim do último trimestre de cada ano, com ampla disponibilização de documentos e dados de forma acessível e digital.

Transcorridos mais de quatro anos da vigência do Plano Diretor, é dever desta Casa Legislativa exercer sua função fiscalizadora e verificar o cumprimento das obrigações legais pelo Poder Executivo, mormente aquelas que dizem respeito à transparência e ao controle social da política urbana. Diante do exposto, requer-se que sejam prestadas as seguintes informações:

- 1) A comissão de acompanhamento e divulgação dos indicadores e metas do Plano Diretor, prevista no art. 17 da Lei Complementar nº 213/2021, foi formalmente constituída? Em caso afirmativo, informe o ato administrativo que a instituiu (portaria, decreto ou equivalente), sua data de criação e a relação nominal de seus membros.
- 2) Caso a referida comissão já esteja em funcionamento, quais reuniões foram realizadas, com que periodicidade, e quais atos ou relatórios foram produzidos? Solicita-se o encaminhamento de cópias das atas e documentos gerados.
- 3) Na hipótese de a comissão ainda não ter sido criada, qual a justificativa para a omissão, e quais providências estão sendo adotadas para o cumprimento da obrigação legal? Há previsão de prazo para sua constituição?



4) O Grupo de Análise de Empreendimentos apresentou os relatórios anuais de monitoramento dos indicadores e metas do Plano Diretor exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar nº 213/2021? Em caso afirmativo, solicita-se o encaminhamento dos relatórios elaborados desde a vigência da lei.

5) As informações relativas ao monitoramento do Plano Diretor – incluindo indicadores, metas e dados aferidos – estão sendo disponibilizadas de forma ampla, acessível, transparente e digital ao público, conforme exige o art. 16 da Lei Complementar nº 213/2021? Se sim, indicar o endereço eletrônico ou meio pelo qual tais informações podem ser acessadas.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento fundamenta-se na função fiscalizadora inerente ao Poder Legislativo Municipal, consagrada no art. 31 da Constituição Federal e no art. 23 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, que incumbe a Câmara Municipal de fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo a verificação do cumprimento das leis municipais. O Plano Diretor, aprovado pela própria Câmara e instrumento básico da política de desenvolvimento urbano nos termos do art. 182, § 1º, da Constituição Federal, exige monitoramento contínuo e transparência na sua execução. A omissão na constituição da comissão de acompanhamento e na publicação dos relatórios de monitoramento, caso confirmada, representa descumprimento direto de obrigação legal e viola o princípio da gestão democrática da cidade previsto no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). O esclarecimento dessas questões é indispensável para que este Legislativo e a sociedade civil possam aferir a efetiva implementação das diretrizes do Plano Diretor de Ibitinga.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 02 de maio de 2026.

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

MURILO BUENO
Vereador - PODE





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9233-C425-44BA-E304